

REUNIÃO ordinária de 12 de novembro de 2015

-----Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva e a Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa e do Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação <<Acreditar em Vila do Conde>> apresentaram uma Declaração sobre alguns caminhos rurais do Concelho de Vila do Conde, nomeadamente em Árvore, Macieira da Maia, Mindelo, Rio Mau e Vilar do Pinheiro, que necessitam de limpeza e alargamento, devendo aproveitar o programa de financiamento, no âmbito do Portugal vinte vinte. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma declaração sobre os caminhos rurais do Concelho, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.-----

---- Dois - Período da Ordem do Dia-----

---UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e nove de outubro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção da Vereadora Doutora Fernanda Laranjeira.-----

----DOIS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Clubes e Associações Desportivas do seguinte teor:” Os clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e

atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais, por um lado consequência da atual crise economia que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fez sentir os Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um reforço do subsídio já atribuído ao Ginásio Clube Vilacondense, no valor de mil e seiscentos euros, a fim de viabilizar a participação do atleta Tiago Lopes, no Campeonato do Mundo de Ginástica de Trampolins, considerando as atividades a desenvolver prevista no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, através do estabelecimento de um Aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, para a época desportiva dois mil e quinze mil e dezasseis por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de mil e seiscentos euros ao Ginásio Clube Vilacondense, para o fim indicado.-----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios de Capital a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte

da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio às entidades referidas na tabela anexa, no montante e para o fim identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio à entidade referida na tabela anexa, pelo valor indicado e para o fim referido. -----

----TRÊS. ALIENAÇÃO DE ACÇÕES-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a pedido de Alienação na Sociedade <<Municipia- Empresa de Cartografia e Sistema de Informação, Sociedade Anónima.>> “A sociedade suprarreferida é uma entidade do sector empresarial local de que o Município de Vila do Conde é acionista, com cinco mil ações no valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros, correspondente a zero vírgula setenta e sete por cento do capital social. Da referida sociedade é também acionista o Município de Loulé. De acordo com o ofício anexo do Senhor Presidente da Câmara de Loulé, informa que pretende proceder à alienação integral da participação detida na sociedade, pelo valor de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Pelo que, solicita à Câmara Municipal de Vila do Conde para se pronunciar: a) Se o Município de Vila do Conde pretende exercer o Direito de Preferência na aquisição da totalidade da participação social. Analisado o processo, SUGERE -SE que: a) A Câmara Municipal delibere pelo não exercício do Direito de Preferência na transmissão das ações em causa.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão das ações em causa.-----

----QUATRO. ACORDO DE PARCERIA-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Acordo de Parceria com o CRE-PORTO - Centro Regional de Excelência em Educação para o Desenvolvimento Sustentável da área Metropolitana do Porto, do seguinte teor: “ No dia vinte e sete de abril de dois mil e nove foi subscrito por várias entidades um Acordo de Parceria cujo objeto era o de constituir o Centro Regional de

Excelência em Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Área Metropolitana do Porto com a missão de concretizar uma rede de colaboração entre as entidades signatárias que facilitasse a coordenação entre as mesmas, a criação de sinergias, a definição e adoção de padrões de qualidade, a valorização dos recursos ativos da região, a investigação, o diálogo e a inovação social e a promoção da informação e formação. O dito Acordo resultou de um historial de longa data entre a Universidade Católica Portuguesa (UCP), a Área Metropolitana do Porto (AMP), os Municípios, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), a Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto e demais Parceiros, aprofundado entre o período dois mil e três - dois mil e oito durante a implementação do Plano Estratégico de Ambiente da Área Metropolitana do Porto (PEA-AMP), um processo de planeamento participativo que resultou na identificação dos principais desafios ambientais, diagnósticos de situação e planos de ação para a AMP. No contexto do PEA-AMP foram estabelecidas as bases de conhecimento e de colaboração institucional que permitiram que, em dois mil e oito, a UCP (Universidade Católica Portuguesa), e com o acordo dos Parceiros, submetesse à Universidade das Nações Unidas e ao Comité UBUNTU uma candidatura para o reconhecimento oficial do CRE- Porto. A UCP (Universidade Católica Portuguesa) é a entidade nuclear da rede, uma exigência do modelo de governação definido da UNU. O reconhecimento oficial pela Universidade das Nações Unidas e Comité UBUNTU data de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove e permanece em vigor. O CRE-Porto, parceria liderada até à data pela AMP (Área Metropolitana do Porto) e UCP (Universidade Católica Portuguesa), contribuiu ativamente para a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (dois mil e cinco - dois mil e catorze), tendo desenvolvido diversas iniciativas de educação-ação para a sustentabilidade das quais se destaca o FUTURO- projeto das cem mil árvores na Área Metropolitana do Porto. A gestão operacional da rede do CRE- Porto tem estado entregue à UCP (Universidade Católica Portuguesa), sendo que a equipa do Grupo de Estudos Ambientais desta Universidade desempenha o papel de centro de operações e principal motor da rede. Em dois de julho de dois mil e nove, a Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou subscrever aquele acordo de parceria, cuja revisão agora se propõe. A aprovação da revisão proposta consubstancia um novo acordo, conforme minutas anexa, Ora, estabelece a alínea t) do número um do artigo trigésimo terceiro do anexo um à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de

setembro, que compete à Câmara Municipal, <<Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município.>>, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere, a aprovação da revisão do acordo de parceria proposta e a subscrição do mesmo. Os encargos de natureza financeira decorrentes da execução do Protocolo, ficam sujeitos às disposições legais aplicáveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão do Acordo de Parceria com o CRE- Porto, nos termos propostos, bem como subscrever o mesmo, de acordo com a minuta anexa. -----

----CINCO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “ Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previsto nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “ A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “ As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro- Condições de transporte - Um - o transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo (todos os alunos do ensino

primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilômetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório) dois- reticência; três - reticências; quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser compartilhado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais ou regulares), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais ou regulares: “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar- Um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilômetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três- Sempre que os meios de transporte coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo -as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo.” Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “ Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica.

Relativamente aos circuitos gerais ou regulares verifica -se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, poderão ser desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias, em regime de complementaridade: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal Transportes, Limitada. - Transdev. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT (Instituto da Mobilidade e Transportes), para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, previsto no Plano Municipal de Transportes Escolares. Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “ Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um- As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais ou regulares, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelos IMT (Instituto da Mobilidade e Transportes), em regime de serviço público de transportes. De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, o custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o segundo trimestre do ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, com início em quatro de janeiro de dois mil e dezasseis com os circuitos gerais ou regulares, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo -se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de duzentos e vinte mil euros mais importo sobre o valor acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. Por outro lado, e de acordo com o novo Regime de Serviço Público de Transportes, aprovado pela Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, nomeadamente o seu artigo quinto, que entrou em vigor em nove de agosto de dois mil e quinze, o Estado é a Autoridade de Transportes competente quanto ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorado na Área Metropolitana do Porto, até ao termo das relações

de serviço público em vigor, não cabendo ainda essa competência à Área Metropolitana do Porto, ou ao Município. E o artigo trigésimo sétimo, número dois da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, dispõe, que “o serviço público de transportes escolares é assegurado com recurso a meios próprios do Município ou da autoridade de transportes competente, se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível na área geográfica em causa.” Ora, atento o facto do Município não possuir meios próprios para assegurar a realização do Serviço de Transportes Escolares no que se refere aos circuitos gerais ou regulares, e que não são conhecidos meios estatais na área do Município, para assegurar os Serviços de Transportes Escolares, haverá que concluir que os serviços públicos de transporte escolar só podem ser assegurados pelos serviços públicos de transportes de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica do Município, a cargo das empresas exploradas das carreiras de transporte concessionadas pelo IMT (Instituto da Mobilidade e Transportes), em regime de complementaridade dentro da área do Município. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, no segundo trimestre letivo, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT (Instituto da Mobilidade e Transportes), sugere-se que para contratualizar os transportes escolares a efetuar no segundo trimestre do ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, nos “circuitos gerais ou regulares”, sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas; com carreiras concessionadas pelo IMT (Instituto da Mobilidade e Transportes), em regime de complementaridade: a) à empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada. b) à empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada. c) à empresa TRANSDEV. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais ou regulares e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à concorrência, e pelo facto de estar em causa uma contratualização mista de locação de veículos e de prestação de serviços de condução e de segurança dos alunos, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar à redução remuneratória. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são competência legalmente transferida para os Municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), a sua realização não tem caráter

legalmente obrigatório, sendo de relevante e excecional interesse público, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que aprove a adoção de procedimento de Ajuste Direto com convite às empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. E a realização da despesa já foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão vinte de outubro de dois mil e quinze, nos termos previstos na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização das prestações de serviço propostas, bem como aprovar o procedimento de ajuste direto, nos termos propostos.-----

----SEIS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONTRATUAL-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO, do seguinte teor: “O Município de Vila do Conde celebrou em dezanove de dezembro de dois mil e oito com a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) à qual sucedeu a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP, I.P.), um contrato de adesão, no sentido de ser parte, enquanto entidade compradora voluntária, nos Acordos Quadro celebrados. Entre os bens e serviços objeto de Acordo Quadro, encontram -se os combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel), cujo Acordo Quadro foi celebrado em trinta de setembro de dois mil e doze, por um período máximo de quatro anos. Os contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro de combustíveis rodoviários têm a duração máxima de três anos. O contrato para o fornecimento de combustível rodoviário celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Petrogal, Sociedade Anónima, ao abrigo do referido Acordo Quadro, termina o seu prazo de vigência em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, pelo que, de forma a garantir o fornecimento de combustível, será necessário celebrar novo contrato. De acordo com a informação técnica junta, de forma a garantir o fornecimento de combustível rodoviário para as viaturas municipais, propões -se a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro, de uma quantidade máxima de quatrocentos e vinte mil litros de gasóleo, para o período de janeiro a dezembro de dois mil e dezasseis. Considerando o valor médio do preço por litro registado e atentas as oscilações do mercado, não se conhecendo a sua evolução

a curto prazo, prevê-se o montante de quatrocentos e vinte mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, para efeitos de procedimento pré-contratual. A realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal em sessão de vinte de outubro de dois mil e quinze. A despesa tem a devida cabimentação orçamental plurianual. Nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, deve ser dirigido aos co-contratantes do Acordo Quadro (Lote seis- Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel) Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, convite para a apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro a complementar em virtude das particularidades do contrato a celebrar com o Município de Vila do Conde. O convite para adjudicação por ajuste direto, deve indicar o prazo e o modo de apresentação de propostas e ainda o modelo de avaliação das mesmas com base nos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação, nos termos do programa de procedimento de formação do Acordo Quadro. As propostas poderão ser objeto de negociação ao nível dos descontos unitários e níveis de serviço, nos termos do Acordo Quadro celebrado e respetivo Caderno de Encargos. Importa, desde já, proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Engenheiro Rui Aragão; Primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal efetivo: Engenheiro Paulo Carvalho; Terceiro Vogal efetivo: Doutor Alberto Laranjeira; Quarto Vogal efetivo: Engenheiro Filipe Neto; Vogal suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. O júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os respetivos relatórios de análise. Tem competência própria para autorizar a abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, aprovar o Convite, o Caderno de Encargos, as entidades a convidar e a constituição do Júri, a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho." A Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, aprovar o convite, o caderno de encargos, as entidades a convidar, e a constituição do júri, conforme sugerido para a aquisição de combustível rodoviário a granel.-----

----SETE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - COORDENAÇÃO EDITORIAL DE UM LIVRO SOBRE <<JULIO>>, do seguinte teor: “ De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida ao PROFESSOR DOUTOR BERNARDO PINTO DE ALMEIDA, pelo valor de quatro mil e cem euros (isento de IVA). O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA (Instituto Nacional de Administração) a inexistência de pessoas em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA (Instituto Nacional de Administração), em nove de novembro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - há lugar a redução remuneratória de oito por cento. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico- laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto- Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa -se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada,

nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável, para a prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----OITO. AUDITOR EXTERNO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS - AUDITOR EXTERNO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO, do seguinte teor: “ Nos termos do artigo septuagésimo sexto da nova Lei das Finanças Locais- Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, “os documentos de prestação de contas individuais, que sejam obrigadas, nos termos da Lei, a adoção de Contabilidade Patrimonial, bem como a prestação de contas consolidadas do Município como o Grupo Autárquico, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.” E, de acordo com o disposto no número um do artigo sétimo da mesma Lei das Finanças Locais, “o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.” Para o efeito, em finais de dois mil e catorze, foi realizado um procedimento de Ajuste Direto com convite a cinco sociedades de revisores oficiais de contas: - MHY E ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA. - JOSÉ LUIS AZEVEDO, SROC, UNIPessoal, LIMITADA. - FÁTIMA PEREIRA E CARLOS DUARTE, SROC, LIMITADA. - RIBEIRO, PIRES E SOUSA, SROC., LIMITADA. - PIRES DE MATOS E PINHEIRO TORRES, SROC, LIMITADA. O preço base fixado no convite foi de mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, em regime de avença mensal. Apresentaram propostas as seguintes entidades: - MHY E ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA, mil quatrocentos e quarenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado; JOSÉ LUIS AZEVEDO, SROC, UNIPessoal, LIMITADA, mil trezentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - FÁTIMA PEREIRA E

CARLOS DUARTE, SROC, LIMITADA, mil e seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - RIBEIRO, PIRES E SOUSA, SROC., LIMITADA, mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - PIRES DE MATOS E PINHEIRO TORRES, SROC, LIMITADA, mil seiscentos e sessenta e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado. As propostas de valor superior ao preço base, de mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado por mês, foram excluídas. O critério de apreciação de propostas foi o de mais baixo preço. Elaborado o relatório preliminar de análise de propostas, pelo júri, foi ordenada em primeiro lugar a proposta apresentada pela Sociedade “José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada”. Concedido aos concorrentes o direito de audiência prévia dos concorrentes, não foi apresentada qualquer sugestão, observação ou reclamação. Elaborado o relatório final de análise de propostas pelo Júri do procedimento, foi adjudicado pelo Executivo Municipal a prestação de serviços, para dois mil e quinze, à Sociedade “José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada”, pelo valor mensal de mil trezentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, em regime de avença mensal, tendo sido sugerido pelo Executivo Municipal, nos termos do número um do artigo septuagésimo sétimo da nova Lei das Finanças Locais, à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a nomeação da Sociedade “José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada”, para o exercício das funções de Auditor Externo do Município, para o exercício económico de dois mil e quinze, o que veio a ocorrer em sessão de quinze de dezembro de dois mil e catorze. O contrato de prestação de serviços de Auditoria, foi celebrado em cinco de janeiro de dois mil e quinze. Todavia, entende -se ser conveniente dar continuidade aos serviços prestados, considerando o facto da certificação das contas de dois mil e quinze só ser efetuada em dois mil e dezasseis. Ora, o artigo quadragésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos e o artigo septuagésimo quinto, número nove da Lei número oitenta e dois hífen B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro, permitem a renovação de contratos por períodos sucessivos, até ao limite de três anos. Em conformidade, sugere -se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a autorização da renovação do contrato de prestação de serviços de auditoria e verificação e certificação legal de contas com a Sociedade “José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada” e aprove a sua designação como Auditor Externo do Município de Vila do Conde, para dois mil e dezasseis, com o mesmo valor remuneratório do contrato vigente, em regime de avença mensal.” A Câmara

Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a renovação do contrato com a sociedade “José Luís Azevedo, SROC, Unipessoal, Limitada”, com a consequente nomeação para o exercício de funções de Auditor Externo do Município de Vila do Conde, para o ano de dois mil e dezasseis, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira.-----

----NOVE. MINUTA DE CONTRATO-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO HABITACIONAL DO BAIRO DA CÂMARA - CATORZE FOGOS, do seguinte teor: “ Por deliberação do Órgão do Executivo Municipal de vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, foi adjudicado à Firma VALENTIM JOSÉ LUÍS E FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA, a empreitada suprarreferida, pelo valor global de duzentos e dezasseis mil setecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato de empreitada, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo -se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa -se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta de contrato a celebrar para execução da empreitada de “Conclusão dos Trabalhos do Núcleo Habitacional do Bairro da Câmara - Catorze Fogos”, com a abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro Constantino Fonseca e Doutora Fernanda Laranjeira. -----

---Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

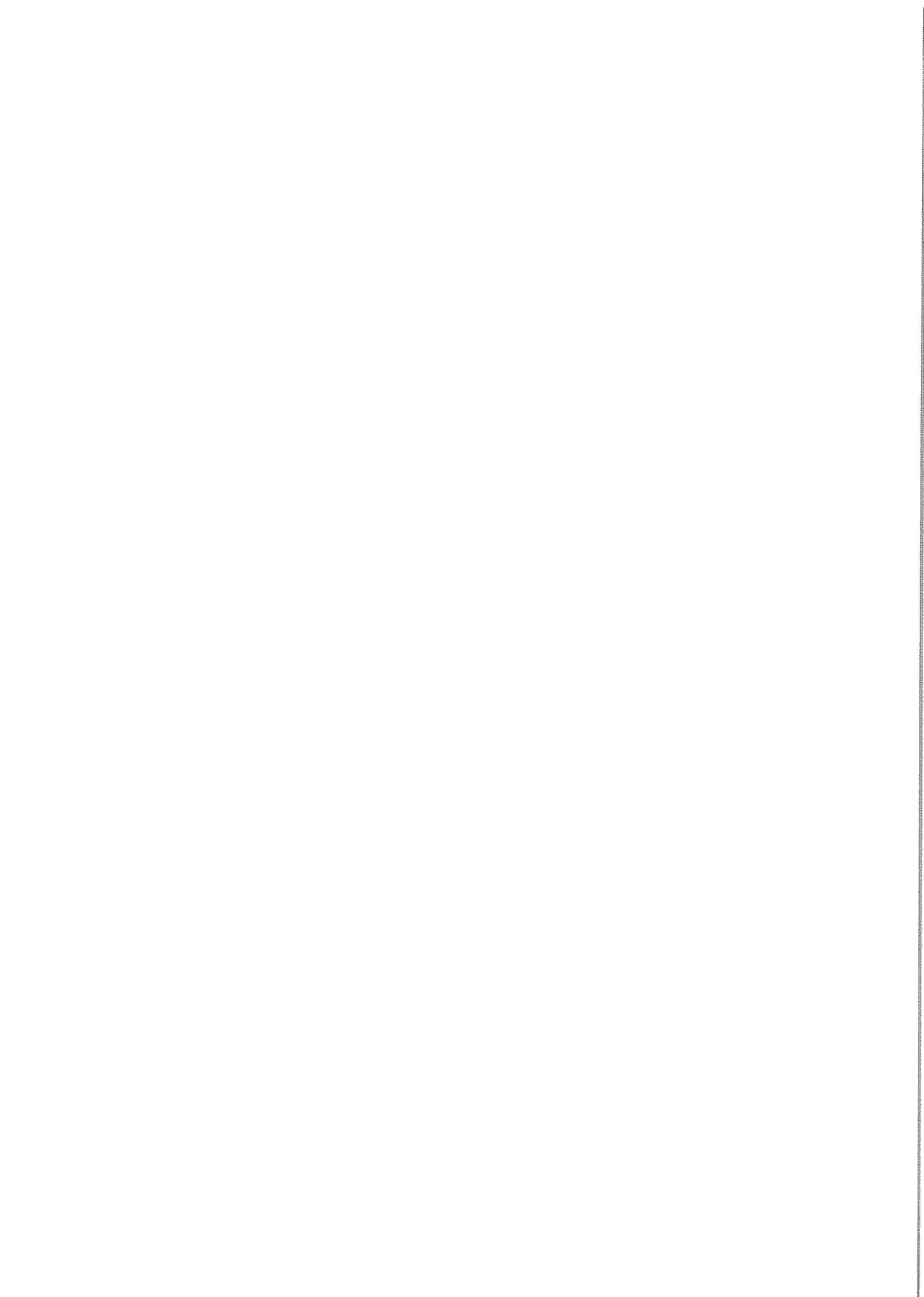
----Compareceu um munícipe, o Senhor Artur Ferreira, dizendo que em outras reuniões do executivo municipal apresentou propostas sobre a reciclagem e sobre a plantação de árvores de frutos, não se tendo apercebido do andamento das suas propostas por parte da autarquia. A Senhora Presidente disse que como deve compreender aceitamos todas as sugestões que nos apresentam, mas por vezes temos dificuldade em implementá-las de imediato. A Senhora Vereadora Doutora Lurdes Alves disse que, o Município de Vila do Conde, tem vindo a aumentar a taxa de reciclagem no Concelho, e que vai ser lançada uma grande campanha de

sensibilização junto da população sobre a reciclagem, ao nível dos oito municípios da Área Metropolitana, através da Lipor. Mais disse que, anunciava em primeira mão, que o Município de Vila do Conde vai dispor de um ecoponto inteligente, que vai ser instalado primeiramente no Mercado Municipal, o qual através de uma cartão regista a deposição seletiva do lixo, e que os utentes do mercado, os feirantes e os moradores do troço da Rua Cinco de Outubro paralelo à feira, serão os primeiros a usufruir deste equipamento. Relativamente ao projeto de plantação de árvores de fruto, constatou-se na altura não ser a melhor época do ano para o fazer, mas os serviços Municipais de Jardins já estão a encetar um processo de contacto com as escolas do Concelho, por forma a viabilizar a plantação daquelas árvores. Por fim, o Senhor Artur Ferreira perguntou aonde se podiam consultar os projetos ou processos que se encontram em discussão pública. A Senhora Presidente disse que podiam os mesmos ser consultados através do site do Município, através dos editais afixados ou na Secretaria Administrativa.-----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto





Vereadores Municipais
Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

12 de Novembro de 2015

PAOD

No desenvolvimento da sua acção política no terreno, foram os Vereadores eleitos pela coligação «Acreditar em Vila do Conde», várias vezes e de uma forma generalizada por todas as freguesias do nosso Concelho, confrontados pela população rural e em especial pelos agricultores, da necessidade de limpar caminhos rurais e alargá-los, para que populações e máquinas agrícolas possam usá-los evitando a passagem por propriedades agrícolas ou florestais de vizinhos.

Num levantamento efectuado recentemente, e que não elenca todas as necessidades ao longo do concelho, podemos aqui referir alguns desses caminhos:

Vilar do Pinheiro

. “Rua das Minas” e “rua José Gil Baptista”

Rio Mau

. “Caminho que liga o lugar do Toureiro à Zona Industrial”, “Caminho que liga a Zona Industrial à Rua do Sobrado” e o “caminho que começa na Rua da Várzea e termina em Arcos na rua D.Salvina Gonçalves Ferreira”.

Macieira da Maia

. “Caminho das Quartas” e o “Caminho que liga o campo de Futebol do Fajozes ao de Macieira”.

Árvore

. “Rua 33”, o “caminho que liga a Rua do Souto a Retorta”.

Mindelo

. “Caminho da Agra de Silvares”, o “Caminho do Ribeiro”, o “Caminho de Passos”.

Em plena época de candidaturas aos fundos comunitários postos à disposição dos parceiros sociais e das autarquias, estes Vereadores sugerem que a Câmara Municipal tenha uma postura pró-activa no sentido de proceder ao levantamento de todas estas situações de estrangulamento do desenvolvimento da nossa economia rural.

Apelamos ainda para que, em cooperação com as Juntas de Freguesia, a Associação dos Agricultores de Vila do Conde e outras, procedam elaboração e apresentação das candi-

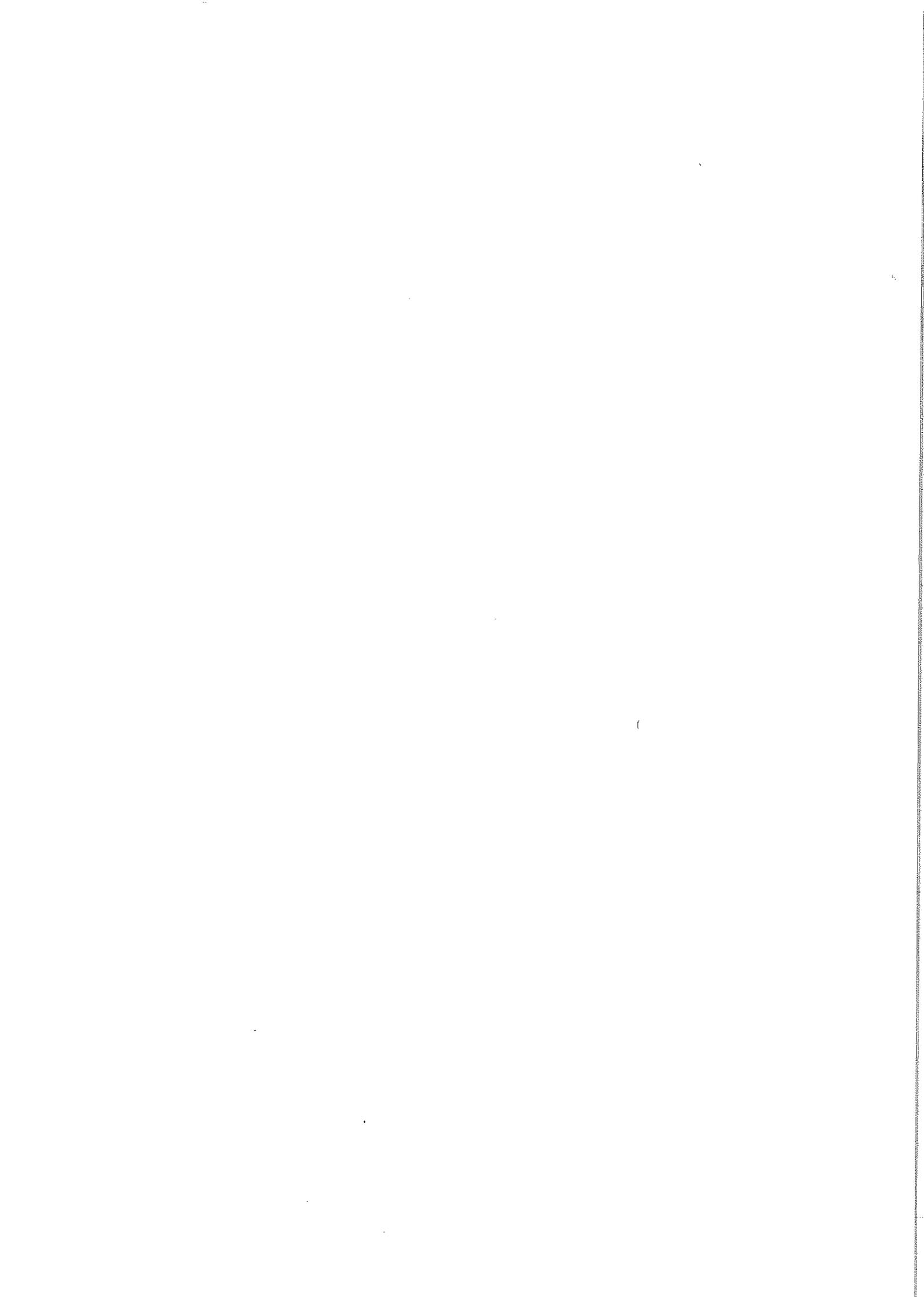
Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt





Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

daturas ao financiamento através dos programas criados no âmbito do Portugal 2020 de forma a garantir que estas importantes “melhorias” se façam.

A nova “arquitectura” implementada para apresentação, selecção de propostas e aprovação das mesmas deu à Câmara Municipal uma maior relevância na prossecução destes objectivos, pelo que esperamos esta esteja à altura do que merecem as nossas populações rurais.

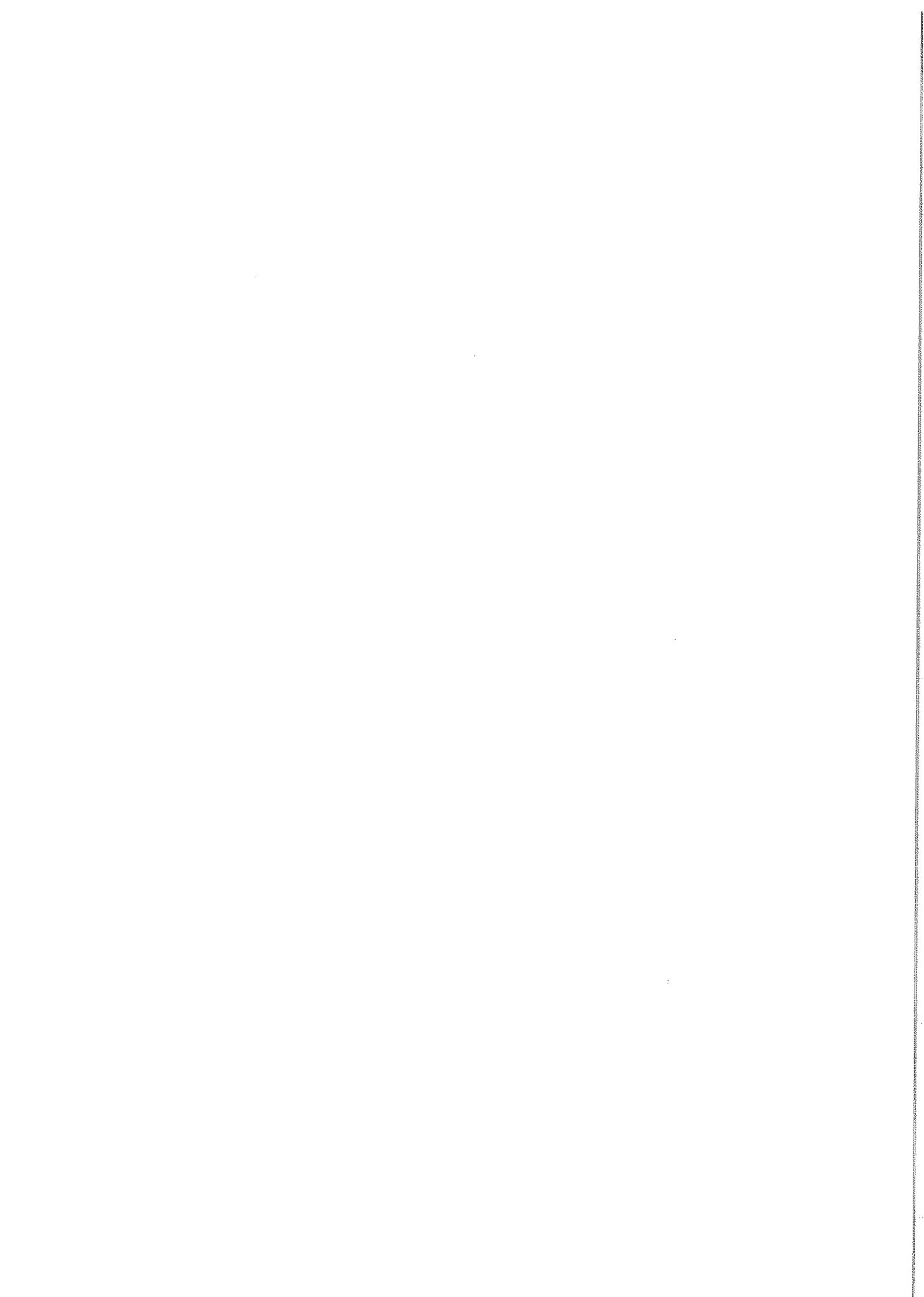
Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Reunião do Executivo Municipal
de 12/11/2015

Período de Antes da Ordem do Dia

Os caminhos rurais e florestais públicos sempre mereceram a melhor atenção dos Serviços Municipais competentes, que em conjunto com as Juntas de Freguesia os identificam e caracterizam priorizando as intervenções necessárias e indispensáveis à sua utilização pela importância que têm para a comunidade onde se inserem e naturalmente de acordo com os recursos que é possível mobilizar para o efeito.

Relativamente ao levantamento de caminhos apresentado, informa-se que já foi solicitada informação técnica detalhada ao Gabinete Técnico Florestal Municipal que será convenientemente analisada e viabilizará eventuais processos de candidatura a Fundos Comunitários se, e quando abrirem avisos para o efeito.

Os Eleitos do PS



Rui Azevedo

